



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de Abril de 1990, em seu art. 62, I e II e art. 94, incisos, III, XI e XII, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo em comissão de **Supervisor de Educação Especial, 01 (uma) vaga**, que passará a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 313/2009, com vencimento mensal de **RS 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Habilitação: Curso Superior na área afim.

Atribuições:

- I - garantir aquisição de mobiliários e equipamentos específicos para o aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes regulares;
- II – dar apoio técnico pedagógico e definir diretrizes para as Salas de Recursos Multifuncionais;
- III – definir e implementar a Política de Formação Continuada sobre Inclusão para os Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – planejar, coordenar e avaliar as ações norteadoras da Educação Especial quanto ao processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação no sistema regular de ensino;
- V – criar condições favoráveis de acesso à escola para os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, visando garantir seu atendimento educacional especializado;
- VI – assessorar as escolas municipais na elaboração do Projeto Político Pedagógico para



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

garantir a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – dar suporte técnico pedagógico aos professores que atendem aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular fortalecendo o processo de inclusão, promovendo cursos de atualização, aperfeiçoamento ou capacitação para os professores de ensino fundamental na perspectiva da educação inclusiva;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º – O ocupante do cargo de Superior da Educação Especial, quando pertencer ao Quadro Efetivo do Magistério Municipal, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de uma gratificação em razão da função de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º – Entende-se por vencimento do cargo efetivo, o valor percebido na referência “A” do nível correspondente à sua habilitação.

Art. 2º – Fica criado o cargo efetivo de **Coordenador Escolar, nível III, com 03 (três) vagas, vencimento mensal de RS 1.575,00 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais) letra “A”, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o Anexo I do (Quadro dos Servidores do Magistério Municipal), Grupo 2 – Especialistas, da Lei nº 1.668/99 (Estatuto do Magistério Público Municipal).**

Habilitação: Curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Orientação ou Administração Escolar; ou Pedagogia, ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena com Pós Graduação na área de Gestão Escolar com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Atribuições:

I – articular e coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, com foco na proposta pedagógica que defina as linhas norteadoras do currículo escolar, os princípios metodológicos, os procedimentos didáticos, as concepções de conhecimento e de avaliação, entre outros;

II – articular e acompanhar a implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares na Unidade Escolar;

III – assegurar o cumprimento da função precípua da escola pública quanto a garantia do acesso, da permanência e êxito no percurso escolar do aluno;



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

- IV – assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais como referência da proposta pedagógica da escola;
- V – orientar o trabalho do professor para a elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados à legislação vigente;
- VI – acompanhar e avaliar o plano de trabalho do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- VII – avaliar juntamente com os professores, o resultado de atividades pedagógicas, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam dificuldades, objetivando a superação das mesmas;
- VIII – planejar e coordenar em conjunto com a Direção, as atividades escolares no que concerne a calendário escolar, composição de turmas, distribuição de carga horária, lista de materiais, escolha de livros didáticos, recreio pedagógico, dentre outros;
- IX – planejar e coordenar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação de estudos, equivalência, reclassificação e conclusão de estudos do aluno;
- X – planejar e coordenar as reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e com a comunidade escolar, objetivando a melhoria constante do processo ensino-aprendizagem;
- XI – mediar conflitos disciplinares entre professores e alunos de acordo com as normas de convivência da escola e a legislação em vigor, levando ao conhecimento da Direção quando necessário, para os encaminhamentos cabíveis;
- XII – coordenar atividades de recuperação de aprendizagem, realizando reuniões de Conselho de Classe, com o intuito de discutir soluções e sugerir mudanças no processo pedagógico;
- XIII – ministrar curso, palestra ou aula de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente, realizando-as em serviço, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos profissionais;
- XIV – buscar apoio junto a profissionais especializados possibilitando ao corpo docente atuar com alunos com necessidades educacionais especiais ou dificuldade de aprendizagem visando o atendimento com qualidade;
- XV – sugerir à Direção a compra ou recuperação de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos necessários à prática pedagógica eficaz;



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

XVI – elaborar e manter atualizados os registros e informações estatísticas, analisando, interpretando e divulgando os índices de desempenho da escola como aprovação, reprovação, frequência e evasão, a fim de estabelecer novas metas para alcançar a eficiência institucional;

XVII – estimular o aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, incentivando a participação em cursos de formação, grupos de estudo, reuniões, palestras, simpósios, seminários e fórum, a fim de contribuir para o crescimento pessoal e profissional;

XVIII – participar de grupos de trabalho ou reuniões com outras entidades, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XIX – zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 17 de novembro de 2011.


Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 039/2009.


Moisés Cipriani
Secretário M. Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 21/11/2011


ATTESTADA